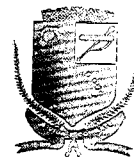


**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

05522/2024

02/12/2024

**Sec. Municipal de Infraestrutura - SINFRA/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 1124/2024 - Solicitando Efetuar 2º Aditivo do Contrato Nº 001 de Adesão a Ata de Nº 002/2022 - Concorrência Pública Nº 002/2022 - Contratação de Empresa para Perfuração de Poços Tubulares para Captação de Água no Município de Caxias - Ma - TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Ofício Interno Nº 1124/2024

Caxias – MA, 02 de Dezembro de 2024

Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação da empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente a Prorrogação de Prazo do Contrato de Adesão Nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 002/2022 da Ata Concorrência Pública Nº 002/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de perfurações de poços tubulares para captação de Água e Distribuição de Rede com Manutenção Preventiva e Corretiva no Município de Caxias – MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos (2º Aditivo) e considerando que.

- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

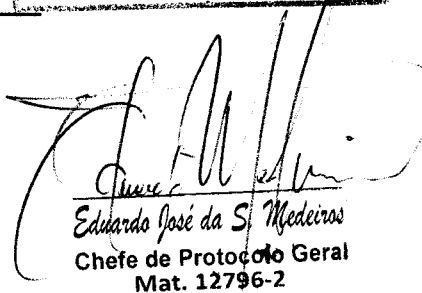
Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais de 12 (Doze) meses, para que seja dada a continuidade na execução da obra que por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contexto as necessidades da Contratante e visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso no seus trabalhos devido alta demanda nos povoados municípios de Caxias - MA, com base na Justificativa anexa

Atenciosamente,

  
José Murilo Costa Novais  
Secretário de Infraestrutura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5522/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 02, 12, 2024

Ilm.º. Sr.  
**MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO**  
M.D. SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
NESTA

  
Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

Ofício N°210/2024

Bacabeira-MA, 02 de dezembro de 2024.

Ao

Sr. José Murilo Costa Novais - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Município de Caxias-MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

**Assunto:** Solicitação do 2º Termo Aditivo de Prazo.

Prezados,

A empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 22.509.278/0001-21, por intermédio de seu representante legal S.r. Mizael Freitas Lima, empresário, CPF nº 452.445.291/53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar Aditivo de Prazo Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DE POÇOS TUBULARES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO DE REDE COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, conforme Contrato 001 da Ata de Registro de Preços 002/2022 Concorrência 002/2022.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Termo Aditivo ao Contrato com vencimento em **31/12/2024**. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos estaduais, municipais, juntamente com Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.



Salientamos dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contrato, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente as necessidades do contratante.
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado.
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados.
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços que estão sendo prestados pela contratada.

Diante dos fatos a empresa Triunfo Construções e Serviços Eireli, requer que seja concedido o aditivo de prazo, sendo possível a conclusão dos serviços contratados definitivamente de forma eficiente.

Sem mais para o momento, renovo minhas considerações e apreços.

Atenciosamente,

MIZAEEL FREITAS

LIMA: 45244529153

Assinado de forma digital por  
MIZAEEL FREITAS  
NMA: 45244529153  
Dados: 2024.12.02 07:20:45 -03'00'

TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

MIZAEEL FREITAS LIMA

CPF: 452.445.291/53

CONTRATO DE ADESÃO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA  
TRIUNFO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, 600 – Centro – Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 - SSP/MA, CPF nº 013.609.553-48, e a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.508.278/0001-21, situada na rua São Sebastião, S/N, Cidade Nova, CEP 65.143-000, Bacabeira – MA, E-mail: [triunfo.cs@hotmail.com](mailto:triunfo.cs@hotmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **Melquisedeque Mendes Silva**, RG nº 0278900620041 GEJSP/MA CPF nº 021.826.003-29, tendo em vista o resultado final da Concorrência Pública Nº 02/2022 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de perfurações de poços tubulares para captação de água e distribuição de rede com manutenção preventiva e corretiva no município de Caxias- MA, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública Nº 02/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE PREÇO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

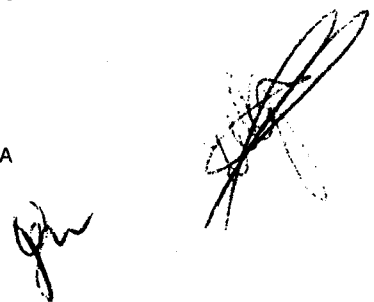
3.1. O Serviço será executado no prazo máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: [www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br)



**4.1. A CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

**4.1.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.4.** Assegurar à CONTRATANTE:

**4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

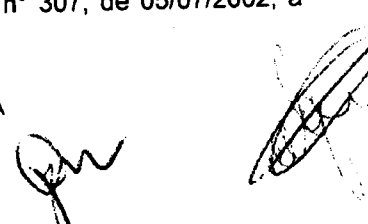
**4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: [www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br)



CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- b.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - b.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c)** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 4.1.12.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a)** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
  - b)** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 4.1.13.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.18.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



sanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**4.1.23.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.25.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.27.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

**4.1.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.29.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**4.1.31.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**4.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

**4.1.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.34.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.35.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

**4.1.36.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

## **5. CLAUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br





qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

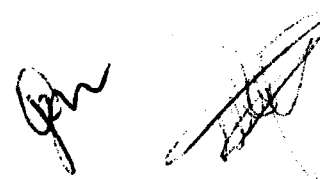
7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ 4.333.830,57 ( quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Pes (%)
1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					87.550,15	2,02
1.1	016580 SBC	A-R TABELA A DO CREA-ACIMA DE 15000.01	UN	5	233,94	292,05	1.460,25	0,03



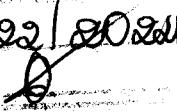
1.2	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	5	325,24	406,02	2.030,10	0,05 %
1.3	C2102	SEINFRA	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	m²	500	4,01	5,00	2.500,00	0,06 %
1.4	CP-01	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	6	3.461,04	4.320,76	25.924,56	0,60 %
1.5	012095	SBC	CONTAINER REFEITORIO 12,12x2,44x2,57 C/6 MESAS/BANCOS/PIA	MES	6	1.850,00	2.309,54	13.857,24	0,32 %
1.6	012057	SBC	CONTAINER ESCRITORIO 6,05x2,44x2,57 COM ACABAMENTO EM PVC	MES	6	890,00	1.111,07	6.666,42	0,15 %
1.7	012058	SBC	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	MES	6	668,75	834,86	5.009,16	0,12 %
1.8	73847/004	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/4 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ ISOE TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST RA ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	6	1.593,46	1.989,27	11.935,62	0,28 %
1.9	012202	SBC	INSTALACAO PROVISORIA DE LUZ EM BARRACAO DE OBRAS	PT	6	1.663,53	2.076,75	12.460,50	0,29
1.10	012200	SBC	INSTALACAO SANITARIA	PT	6	761,82	951,05	5.706,30	0,13



		PROVISORIA							
2			<b>CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO, 60M E 100M DIAMETRO DE 4")</b>					386.010,04	8,91 %
2.1			<b>CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO, 60M DIAMETRO DE 4")</b>					148.620,67	3,43 %
2.1.1			<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					12.275,42	0,28 %
2.1.1.1	01.28.010	CPOS	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração para poço profundo - profundidade até 200 m	TX	1	8.405,03	10.492,83	10.492,83	0,24 %
2.1.1.2	057895	SBC	ESCAVACAO SOLO 1a.CAT.PARA CANALETAS DE ESTABILIZACAO	m	20,14	70,90	88,51	1.782,59	0,04 %
2.1.2			<b>PERFURAÇÃO EM ROCHA SEDIMENTAR COM Ø=12 1/4"</b>					20.988,75	0,48 %
2.1.2.1	6228	ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12 1/4"	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %
2.1.3			<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO</b>					61.200,40	1,41 %
2.1.3.1	020807	AGETO P CIVIL	REVESTIMENTO DE POCOS (CISTERNA) C/TUBOS	m	100	285,28	356,14	35.614,00	0,82 %
2.1.3.2	6270	ORSE	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Leve DN 154mm	m	80	104,84	130,88	10.470,40	0,24 %
2.1.3.3	13011	ORSE	Descida de revestimento (Tubos/Filtros Geomecânico) diam. 8"	m	180	21,52	26,86	4.834,80	0,11 %

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

FORMA 11  
5522/2024  


2.1.3.4	6293	ORSE	Tampa de Fundo - Cap Fêmea Geomecânico Reforçado DN.150mm	un	1	280,05	349,61	349,61	0,01%
2.1.3.5	6285	ORSE	Tampa de Poço Cap. Macho Reforçado em 150mm	un	1	280,07	349,63	349,63	0,01%
2.1.3.6	01.28.560	CPOS	Centralizador de coluna para poço profundo, diâmetro de 4" ou 6"	UN	1	353,03	440,72	440,72	0,01%
2.1.3.7	240416	CAEM A	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PRE-FILTRO	m <sup>2</sup>	14	321,20	400,98	5.613,72	0,13%
2.1.3.8	01.28.580	CPOS	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área mínimo de 3,00 m <sup>2</sup> )	UN	1,35	1.680,63	2.098,09	2.832,42	0,07%
2.1.3.9	89449	SINAPI	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2014	M	18	18,76	23,41	421,38	0,01%
2.1.3.10	30.01.45	EMBAS A	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GEOLOGO	hora	3	73,09	91,24	273,72	0,01%
2.1.4			SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO POÇO					54.156,10	1,25%
2.1.4.1	01.28.500	CPOS	Limpeza e desenvolvimento do poço profundo	H	28	372,09	464,51	13.006,28	0,30%
2.1.4.2	01.28.510	CPOS	Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	H	28	314,70	392,87	11.000,36	0,25%
2.1.4.3	6314	ORSE	Ensaio de Bombeamento com bomba submersível	h	28	511,78	638,90	17.889,20	0,41%

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br

2.1.4.4	01.28.530	CPOS	Ensaio de recuperação de nível para poço profundo	H	18	273,88	341,91	6.154,38	0,14 %
2.1.4.5	01.28.540	CPOS	Desinfecção de poço profundo	UN	1	1.942,24	2.424,69	2.424,69	0,06 %
2.1.4.6	01.28.550	CPOS	Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo	CJ	1	2.948,73	3.681,19	3.681,19	0,08 %
2.2			<b>CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO, 100M DIAMETRO DE 4")</b>					<b>237.389,37</b>	<b>5,48 %</b>
2.2.1			<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>13.160,52</b>	<b>0,30 %</b>
2.2.1.1	01.28.010	CPOS	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração para poço profundo - profundidade até 200 m	TX	1	8.405,03	10.492,83	10.492,83	0,24 %
2.2.1.2	057895	SBC	ESCAVAÇÃO SOLO 1a.CAT.PARA CANALETAS DE ESTABILIZACAO	m <sup>2</sup>	30,14	70,90	88,51	2.667,69	0,06 %
2.2.2			<b>PERFURAÇÃO EM ROCHA SEDIMENTAR COM Ø=12 1/4"</b>					<b>41.977,50</b>	<b>0,97 %</b>
2.2.2.1	6228	ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" até 50m	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %
2.2.2.2	6228	ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" de 50m até 100m	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %
2.2.3			<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO</b>					<b>116.125,01</b>	<b>2,68 %</b>
2.2.3	020807	AGETO	REVESTIMENTO DE POCOS (GISTERNA)	m	180	285,28	356,14	64.105,20	1,48 %

*[assinatura]*



**SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE INFRAESTRUTURA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global	Porcentagem
1	P CIVIL	CTUBOS					
2.2.3.2	6270 ORSE	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Leve DN 154mm	m	120	104,84	130,88	15.705,60 0,36 %
2.2.3.3	13011 ORSE	Descida de revestimento (Tubos/Filtros Geomecânico) diâm. 8"	m	300	21,52	26,86	8.058,00 0,19 %
2.2.3.4	6293 ORSE	Tampa de Fundo - Cap Fêmea Geomecânico Reforçado DN 150mm	un	1	280,05	349,61	349,61 0,01 %
2.2.3.5	6285 ORSE	Tampa de Poço Cap Macho Reforçado em 150mm	un	1	280,07	349,63	349,63 0,01 %
2.2.3.6	01.28.560 CPOS	Centralizador de coluna para poço profundo, diâmetro de 4" ou 6"	UN	30	353,03	440,72	13.221,60 0,31 %
2.2.3.7	240416 CAEM A	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PRE-FILTRO	m³	27	321,20	400,98	10.826,46 0,25 %
2.2.3.8	01.28.580 CPOS	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área mínimo de 3,00 m²)	UN	1,35	1.680,63	2.098,09	2.832,42 0,07 %
2.2.3.9	89449 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2014	M	25	18,76	23,41	585,25 0,01 %
2.2.3.10	30.01.45 EMBAS A	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GEOLOGO	hora	1	73,09	91,24	91,24 0,00 %
2.2.4		SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO POÇO				66.126,34	1,53 %
2.2.4	01.28.500 CPOS	Limpeza e desenvolvimento do poço	H	36	372,09	464,51	16.722,36 0,39 %

1			profundo						
2.2.4.	01.28.510	GPOS	Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	H	36	314,70	392,87	14.143,32	0,33 %
2									
2.2.4.	6314	ORSE	Ensaio de Bombeamento com bomba submersível	h	36	511,78	638,90	23.000,40	0,53 %
3									
2.2.4.	01.28.530	CPOS	Ensaio de recuperação de nível para poço profundo	H	18	273,88	341,91	6.154,38	0,14 %
4									
2.2.4.	01.28.540	GPOS	Desinfecção de poço profundo	UN	1	1.942,24	2.424,69	2.424,69	0,06 %
5									
2.2.4.	01.28.550	CPOS	Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo	CJ	1	2.948,73	3.681,19	3.681,19	0,08 %
6									
3			<b>CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO, 100M E 150M DIAMÉTRO DE 6")</b>					851.122,53	19,64 %
3.1			<b>CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO, 100M DIAMÉTRO DE 6")</b>					536.940,64	12,39 %
3.1.1			<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					35.031,28	0,81 %
3.1.1.	01.28.010	CPOS	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração para poço profundo - profundidade até 200 m	TX	3	8.405,03	10.492,83	31.478,49	0,73 %
1									
3.1.1.	057895	SBC	ESCAVAÇÃO SOLO 1a.CAT.PARA CANALETAS DE ESTABILIZAÇÃO	m	40,14	70,90	88,51	3.552,79	0,08 %
2									
3.1.2			<b>PERFURAÇÃO EM ROCHA SEDIMENTAR</b>					41.977,50	0,97 %



15  
5522/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

		COM Ø=12 1/4"							
3.1.2.1	6228 ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" ATÉ 50M.	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %	
3.1.2.2	6228 ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" ATÉ 50M.	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %	
3.1.3		<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO</b>					<b>301.566,48</b>	<b>6,96 %</b>	
3.1.3.1	01.28.260 CPOS	Revestimento interno de poço profundo tubo PVC geomecânico nervurado standard, diâmetro de 6" (150 mm)	M	315	306,01	382,02	120.336,30	2,78 %	
3.1.3.2	01.28.390 CPOS	Filtro PVC geomecânico nervurado tipo standard para poço profundo, diâmetro de 6" (150 mm)	M	210	452,40	564,77	118.601,70	2,74 %	
3.1.3.3	13011 ORSE	Descida de revestimento (Tubos/Filtros Geomecânico) diam: 8"	m	525	21,52	26,86	14.101,50	0,33 %	
3.1.3.4	6293 ORSE	Tampa de Fundo - Cap Fêmea Geomecânico Reforçado DN 150mm	un	3	280,05	349,61	1.048,83	0,02 %	
3.1.3.5	6285 ORSE	Tampa de Poço Cap Macho Reforçado em 150mm	un	3	280,07	349,63	1.048,89	0,02 %	
3.1.3.6	01.28.560 CPOS	Centralizador de coluna para poço profundo, diâmetro de 4" ou 6"	UN	51	353,03	440,72	22.476,72	0,52 %	
3.1.3.7	240416 CAEM A	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PRE-FILTRO	m³	42	321,20	400,98	16.841,16	0,39 %	
3.1.3.8	01.28.580 CPOS	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área	UN	2,835	1.680,63	2.098,09	5.948,08	0,14 %	

*[Handwritten signatures and marks]*

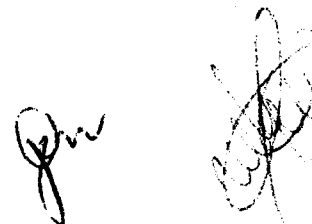


3.1.3.9	89449	SINAPI	mínimo de 3,00-m <sup>2</sup> ) TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2014	M	38	18,76	23,41	889,58	0,02 %
3.1.3.10	30.01.45	EMBAS A	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE GEOLOGO	hora	3	73,09	91,24	273,72	0,01 %
3.1.4			SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO POÇO					158.365,38	3,65 %
3.1.4.1	01.28.500	CPOS	Limpeza e desenvolvimento do poço profundo.	H	84	372,09	464,51	39.018,84	0,90 %
3.1.4.2	01.28.510	CPOS	Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	H	84	314,70	392,87	33.001,08	0,76 %
3.1.4.3	6314	ORSE	Ensaio de Bombeamento com bomba submersível	h	84	511,78	638,90	53.667,60	1,24 %
3.1.4.4	01.28.530	CPOS	Ensaio de recuperação de nível para poço profundo	H	42	273,88	341,91	14.360,22	0,33 %
3.1.4.5	01.28.540	CPOS	Desinfecção de poço profundo	UN	3	1.942,24	2.424,69	7.274,07	0,17 %
3.1.4.6	01.28.550	CPOS	Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo.	CJ	3	2.948,73	3.681,19	11.043,57	0,25 %
3.2			CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO, 100M DIAMETRO DE 4")					314.181,89	7,25 %
3.2.1			SERVIÇOS INICIAIS					12.449,78	0,29 %

01.28.010	CPOS	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração para poço profundo - profundidade até 200 m	TX	1	8.405,03	10.492,83	10.492,83	0,24 %	
3.2.1.1	057895	SBC	ESCAVAÇÃO SOLO 1a.CAT.PARA CANALETAS DE ESTABILIZAÇÃO	m³	22,11	70,90	88,51	1.956,95	0,05 %
3.2.2			PERFURAÇÃO EM ROCHA SEDIMENTAR COM Ø=12 1/4"				62.966,25	1,45 %	
3.2.2.1	6228	ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" até 50m.	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %
3.2.2.2	6228	ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" 50m até 100m	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %
3.2.2.3	6228	ORSE	Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4" 50m até 100m	m	75	224,17	279,85	20.988,75	0,48 %
3.2.3			SERVIÇOS DE REVESTIMENTO				172.639,52	3,98 %	
3.2.3.1	01.28.260	CPOS	Revestimento interno de poço profundo tubo PVC geomecânico nervurado standard, diâmetro de 6" (150 mm)	M	180	306,01	382,02	68.763,60	1,59 %
3.2.3.2	01.28.390	CPOS	Filtro PVC geomecânico nervurado tipo standard para poço profundo diâmetro de 6" (150 mm)	M	120	452,40	564,77	67.772,40	1,56 %
3.2.3.3	13011	ORSE	Descida de revestimento (Tubos/Filtros Geomecânico) diam. 8"	m	300	21,52	26,86	8.058,00	0,19 %




3.2.3.4	6293	ORSE	Tampa de Fundo - Cap Fêmea Geomecânico Reforçado DN 150mm	un	1	280,05	349,61	349,61	0,01 %
3.2.3.5	6285	ORSE	Tampa de Poço Cap Macho Reforçado em 150mm	un	1	280,07	349,63	349,63	0,01 %
3.2.3.6	01.28.560	CPOS	Centralizador de coluna para poço profundo, diâmetro de 4" ou 6"	UN	30	353,03	440,72	13.221,60	0,31 %
3.2.3.7	240416	CAEM A	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PRE-FILTRO	m²	27	321,20	400,98	10.826,46	0,25 %
3.2.3.8	01.28.580	CPOS	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área mínimo de 3,00 m²)	UN	1,35	1.680,63	2.098,09	2.832,42	0,07 %
3.2.3.9	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	16	18,76	23,41	374,56	0,01 %
3.2.3.10	30.01.45	EMBAS A	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE GEOLOGO	hora	1	73,09	91,24	91,24	0,00 %
3.2.4			SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO POÇO					66.126,34	1,53 %
3.2.4.1	01.28.500	CPOS	Limpeza e desenvolvimento do poço profundo	H	36	372,09	464,51	16.722,36	0,39 %
3.2.4.2	01.28.510	CPOS	Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	H	36	314,70	392,87	14.143,32	0,33 %
3.2.4.3	6314	ORSE	Ensaio de Bombeamento com bomba submersível	h	36	511,78	638,90	23.000,40	0,53 %



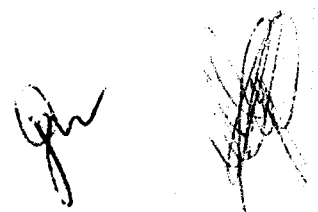
3.2.4.4	01.28.530	CPOS	Ensaio de recuperação de nível para poço profundo	H	18	273,88	341,91	6.154,38	0,14 %
3.2.4.5	01.28.540	CPOS	Desinfecção de poço profundo	UN	1	1.942,24	2.424,69	2.424,69	0,06 %
3.2.4.6	01.28.550	CPOS	Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo	CJ	1	2.948,73	3.681,19	3.681,19	0,08 %
4			<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E BOMBAS</b>					<b>540.298,53</b>	<b>12,47 %</b>
4.1			<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					<b>48.654,98</b>	<b>1,12 %</b>
4.1.1	C2609	SEINFRA	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 2" (60mm)	M	400	52,30	65,29	26.116,00	0,60 %
4.1.2	056208	SBC	LUVA GALVANIZADA DIAM. 2"	UN	67	47,86	59,74	4.002,58	0,09 %
4.1.3	055060	SBC	INCENDIO-BARRILETE E COLUNA DISTRIBUICAO	UN	5	2.969,63	3.707,28	18.536,40	0,43 %
4.2			<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>					<b>28.093,05</b>	<b>0,65 %</b>
4.2.1	101946	SINAPI	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	138,89	173,39	866,95	0,02 %
4.2.2	101891	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 35 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	22,53	28,12	140,60	0,00 %
4.2.3	151.126	IOPES	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm. 3/4"	m	150	16,10	20,09	3.013,50	0,07 %

20  
5522/2021  
8

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Líquido	Porcentagem
4.2.4	AGESU 12010030 L 24 CABO DE COBRE FLEX. ISOLADO 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2, ANTICHAMA 0,6/1 KV, ISOLACAO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, LIVRE DE HALOGENIO BAIXA EMISSAO DE FUMACA AFUMEX FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR CONF. NBR 5410/13570, P/ DISTRIBUICAO - FORN INST.	M	800	24,11	30,09	24.072,00	0,56 %
4.3	CONJUNTO MOTOR BOMBA COM QUADRO DE COMANDO					463.550,50	10,70 %
4.3.1	43.11.100 CPOS Conjunto motor-bomba submersível para poço profundo de 6', Q= 10 a 20m³/h, Hman= 274 a 170 mca, 20 HP	UN	5	17.551,43	21.911,20	109.556,00	2,53 %
4.3.2	43.11.060 CPOS Conjunto motor-bomba submersível para poço profundo de 6', Q= 10 a 20m³/h, Hman= 108 a 64,5 mca, 8 HP	UN	5	8.655,25	10.805,21	54.026,05	1,25 %
4.3.3	43.11.050 CPOS Conjunto motor-bomba submersível para poço profundo de 6', Q= 10 a 20m³/h, Hman= 80 a 48 mca, até 6 HP	UN	5	7.531,29	9.402,06	47.010,30	1,08 %
4.3.4	43.11.130 CPOS Conjunto motor-bomba submersível para poço profundo de 6', Q= 20 a 34m³/h, Hman= 92,5 a 53 mca, 12,5 HP	UN	5	9.386,47	11.718,06	58.590,30	1,35 %

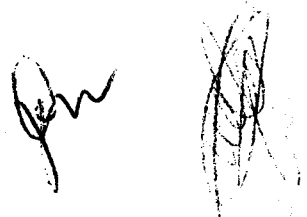


4.3.5	43.11.150	CPOS	Conjunto motor-bomba submersível para poço profundo de 6', Q= 20 a 34m³/h, Hman= 152 a 88 mca, 20 HP	UN	5	15.775,69	19.694,37	98.471,85	2,27 %
4.3.6	7826	ORSE	Quadro de comando para 2 bombas de recalques de 1/3 a 2 cv trifásica, 220 volts, com chave seletora, acionamento manual/automático, relé de sobrecarga e contatora	un	25	3.072,61	3.835,84	95.896,00	2,21 %
5			<b>ESTRUTURA DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 a 20.000 LITROS</b>					<b>144.443,17</b>	<b>3,33 %</b>
5.1			<b>INFRAESTRUTURA</b>					<b>13.650,40</b>	<b>0,31 %</b>
5.1.1	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	125	50,47	63,00	7.875,00	0,18 %
5.1.2	2498	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m³	67	69,05	86,20	5.775,40	0,13 %
5.2			<b>FUNDAÇÃO EM SAPATA</b>					<b>45.289,25</b>	<b>1,05 %</b>
5.2.1	2660	ORSE	Apiloamento manual de fundo de vala	m²	45	22,48	28,06	1.262,70	0,03 %
5.2.2	2 S 03 322 50 2	SICRO	Concr.estr.fck=10MPa-c.raz.uso ger.conf.lanç.AC/BC	m³	2,25	319,65	399,05	897,86	0,02 %



5.2.3	031247	SBC	FORMA MADEIRA EM TABUAS PARA CONCRETO-FUNDAÇÕES	m <sup>2</sup>	133,14	83,82	104,64	13.931,76	0,32 %
5.2.4	040163	SBC	ACO CA-60 5,0mm COM CORTE E DOBRA COLOCADO EM FORMAS	KG	44,38	12,62	15,75	698,98	0,02 %
5.2.5	040208	SBC	ACO CA-50 12,5mm (1/2") CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FORMAS	KG	1287,02	12,07	15,06	19.382,52	0,45 %
5.2.6	2 S 03 326 50 2	SICRO	Concr.estr.fck=20MPa-c.raz.uso ger.conf.lanç AC/BC	m <sup>3</sup>	22,19	329,06	410,79	9.115,43	0,21 %
5.3			VIGA BALDRAME					5.704,36	0,13 %
5.3.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m <sup>2</sup>	19,2	70,43	87,92	1.688,06	0,04 %
5.3.2	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	38,4	17,12	21,37	820,60	0,02 %
5.3.3	96547	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	115,77	11,80	14,73	1.705,29	0,04 %
5.3.4	2 S 03 326 50 2	SICRO	Concr.estr.fck=20MPa-c.raz.uso ger.conf.lanç AC/BC	m <sup>3</sup>	1,92	329,06	410,79	788,71	0,02 %

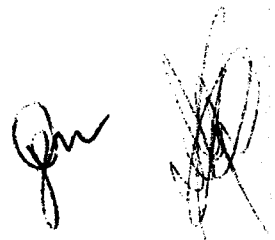
5.3.5	020304	SBC	REPOSICAO/REATERR O DE CAVA BALDRAME COM MATERIAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	10	56,21	70,17	701,70	0,02 %
5.4			<b>SUPERESTRUTURA</b>					<b>25.196,72</b>	<b>0,58 %</b>
5.4.1			<b>ESTRUTURA DE PILARES</b>					<b>25.196,72</b>	<b>0,58 %</b>
5.4.1.1	3178	ORSE	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 12mm, 03 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m <sup>2</sup>	64	105,72	131,98	8.446,72	0,19 %
5.4.1.2	040163	SBC	ACO CA-60 5,0mm COM CORTE E DOBRA- COLOCADO EM FORMAS	KG	704	12,62	15,75	11.088,00	0,26 %
5.4.1.3	040208	SBC	ACO CA-50 12,5mm (1/2") CORTE, DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS	KG	96	12,07	15,06	1.445,76	0,03 %
5.4.1.4	2 S 03 326 50 2	SICRO	Concr.estr.fck=20MPa- c.raz.uso ger.conf.lanc AC/BC	m <sup>3</sup>	8	329,06	410,79	3.286,32	0,08 %
5.4.1.5	C0084	SEINF RA	ANDAIME P/1 M3 DE CONCRETO ARMADO	UN	8	19,36	24,16	193,28	0,00 %
5.4.1.6	4740	ORSE	Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem	m <sup>2</sup> xm ês	64	9,22	11,51	736,64	0,02 %
5.5.2			<b>ESTRUTURA DE VIGAS</b>					<b>34.917,00</b>	<b>0,81 %</b>
5.5.2.1	3178	ORSE	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 12mm, 03 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m <sup>2</sup>	111,44	105,72	131,98	14.707,85	0,34 %





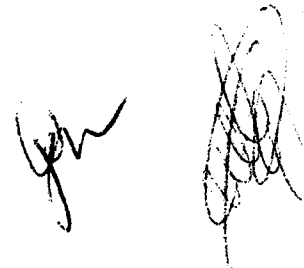
24  
5522/2024  
6

5.5.2. 2	040163	SBC	ACO CA-60 5,0mm COM CORTE E DOBRA-COLOCADO EM FORMAS	KG	148,29	12,62	15,75	2.335,66	0,05 %
5.5.2. 3	040167	SBC	ACO CA-50 6,3mm 1/4" CORTE, DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS	KG	80,36	15,01	18,73	1.505,14	0,03 %
5.5.2. 4	040206	SBC	ACO CA-50 8mm (5/16") CORTE, DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS	KG	38,18	13,92	17,37	663,18	0,02 %
5.5.2. 5	040169	SBC	ACO CA-50 10,0mm (3/8") CORTE, DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS	KG	112,77	13,32	16,62	1.874,23	0,04 %
5.5.2. 6	040208	SBC	ACO CA-50 12,5mm (1/2") CORTE, DOBRA E COLOCACAO EM FORMAS	KG	558,37	12,07	15,06	8.409,05	0,19 %
5.5.2. 7	2 S 03 329 51 2	SIGRO	Concr.estr.fck=30MPa c.raz.uso ger.conf.lanc.AC/BC	m <sup>3</sup>	8,88	354,04	441,98	3.924,78	0,09 %
5.5.2. 8	C0084	SEINF RA	ANDAIME P/1 M3 DE CONCRETO ARMADO	UN	8,88	19,36	24,16	214,54	0,00 %
5.5.2. 9	4740	ORSE	Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem	m <sup>2</sup> xm ês	111,44	9,22	11,51	1.282,67	0,03 %
5.5.3			<b>ESTRUTURA LAJES</b>					<b>19.685,44</b>	<b>0,45 %</b>
5.5.3. 1	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE	m <sup>2</sup>	80	186,92	233,35	18.668,00	0,43 %

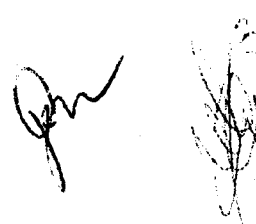


				(ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020					
5.5.3.2	C0084	SEINFRA	ANDAIME P/1 M3 DE CONCRETO ARMADO	UN	4	19,36	24,16	96,64	0,00 %
5.5.3.3	4740	ORSE	Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem	m²xmês	80	9,22	11,51	920,80	0,02 %
6			<b>CAIXA D'ÁGUA 5.000 A 20.000L E ADUTORA</b>					<b>92.380,50</b>	<b>2,13 %</b>
6.1			<b>CAIXA D'ÁGUA</b>					<b>73.880,98</b>	<b>1,70 %</b>
6.1.1	1442	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 5.000 litros	un	5	3.413,05	4.260,85	21.304,25	0,49 %
6.1.2	1432	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 10.000 litros	un	2	6.684,76	8.345,25	16.690,50	0,39 %
6.1.3	1433	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 15.000 litros	un	3	6.764,20	8.444,42	25.333,26	0,58 %
6.1.4	1434	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 20.000 litros	un	1	8.453,20	10.552,97	10.552,97	0,24 %
6.2			<b>ADUTORA DE RECALQUE</b>					<b>18.499,52</b>	<b>0,43 %</b>
6.2.1	020216	SBC	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO 1a. CATEGORIA DE 1,50m ATE 3,00m	m²	38,7	70,18	87,61	3.390,50	0,08 %
6.2.2	46.04.010	CPOS	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 50mm, (DE= 60mm), inclusive conexões	M	200	41,10	51,30	10.260,00	0,24 %

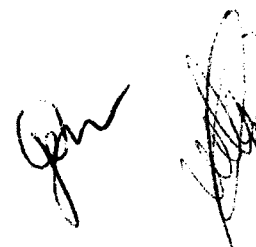
6.2.3	46.04.020	CPOS	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 75mm, (DE= 85mm), inclusive conexões	M	50	64,50	80,52	4.026,00	0,09 %
6.2.4	057881	SBC	REATERRO DE CAVAS COM MATERIAL DA PROPRIA OBRA	m³	21,5	30,67	38,28	823,02	0,02 %
7			CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE QUADRO ELETRICO (1,20x1,20M)					55.518,23	1,28 %
7.1	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	7,85	50,47	63,00	494,55	0,01 %
7.2	020216	SBC	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO 1a. CATEGORIA DE 1,50m ATE 3,00m	m³	3,55	70,18	87,61	311,01	0,01 %
7.3	090301	CAEM A	ALICERCE EM ALVENARIA DE PEDRA PRETA BRUTA ARGAMASSADA - TRAÇO 1:7	m³	3,55	232,62	290,40	1.030,92	0,02 %
7.4	090304	CAEM A	BALDRAME EM ALVENARIA DE PEDRA PRETA BRUTA ARGAMASSADA - TRAÇO 1:7	m³	1,75	340,47	425,04	743,82	0,02 %
7.5	023508	SBC	CONCRETO 1:4:8 18MPa+254 L/agua- PARA CINTAS/FORMAS/ARM ACOES	m³	0,2	2.629,33	3.282,45	656,49	0,02 %
7.6	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	7,5	38,57	48,15	361,12	0,01 %



		2 DEMÃOS AF_06/2018							
7.7	023410	SBC	CONCRETO 1:2:3 fck=18MPa, PARA PILARES-COM FORMAS/ARMACÕES	m³	1,6	2.747,58	3.430,07	5.488,11	0,13 %
7.8	73904/001	SINAPI	ATERRO APILOADO(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM EMPRÉSTIMO DE SAIBRO.	m³	2,25	110,58	138,04	310,59	0,01 %
7.9	057881	SBC	REATERRO DE CAVAS COM MATERIAL DA PRÓPRIA OBRA	m³	1,55	30,67	38,28	59,33	0,00 %
7.10	103333	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m³	34,95	96,37	120,30	4.204,48	0,10 %
7.11	11396	ORSE	Cobogo cimento tipo "veneziana", dim. 40 x 40 x 9cm	m²	2	95,18	118,82	237,64	0,01 %
7.12	040261	SBC	CONCRETO 1:2:2,5 fck=18MPa P/VIGAS- C/ACO/FORMAS+278 L/AGUA	m³	1,05	4.420,06	5.518,00	5.793,90	0,13 %
7.13	3310	ORSE	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m²	69,9	5,40	6,74	471,12	0,01 %
7.14	3312	ORSE	Chapisco em teto, e=5mm, com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - revisasa 08/2015	m²	11,25	10,52	13,13	147,71	0,00 %
7.15	C3087	SEINF	REBOCO C/ ARGAMASSA DE	m²	94,35	42,64	53,23	5.022,25	0,12 %



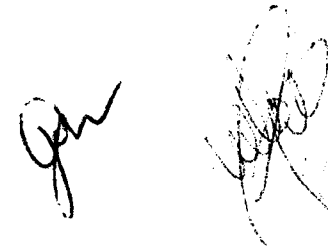
	RA		CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRACO 1:5						
7.16	C3087	SEINF RA	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRACO 1:5	m <sup>2</sup>	11,25	42,64	53,23	598,83	0,01 %
7.17	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	m <sup>2</sup>	9	21,65	27,02	243,18	0,01 %
7.18	170031	SBC	REGULARIZACAO DE PISO ARGAMASSA 1:3- CIMENTO/AREIA	m <sup>2</sup>	9	47,34	59,09	531,81	0,01 %
7.19	172506	SBC	PISO EM CIMENTADO SIMPLES 2cm CIMENTO/AREIA 1:3	m <sup>2</sup>	9	37,29	46,55	418,95	0,01 %
7.20	171015	SBC	CALCADA FRONTAL EM PISO CIMENTADO - INCLUSIVE SUB LEITO	m <sup>2</sup>	42	95,01	118,61	4.981,62	0,11 %
7.21	8900	ORSE	Portão de ferro de abrir com uma folha, com barra quadrada de 1/2" na vertical, uma barra de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores com parafusos	m <sup>2</sup>	8,4	580,30	724,44	6.085,29	0,14 %
7.22	170682	SEDOP	Ponto elétrico estabilizado (incl: eletr. cx., fiaçap e tomada)	PT	15	540,88	675,23	40.128,45	0,23 %
7.23	060029	SBC	PONTO DE LUZ EM TETOS PARA PAVIMENTO DE USO	UN	5	218,97	273,36	1.366,80	0,03



		COMUM						
7.24	91953 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5	20,50	25,59	127,95	0,00 %
7.25	060126 SBC	PLAFON PLAFON 25W LED SOBREPOR BRANCO NEUTRO	UN	5	76,06	94,95	474,75	0,01 %
7.26	ELE-DIS-006 SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 15A	un	10	21,34	26,64	266,40	0,01 %
7.27	101946 SINAPI	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	138,89	173,39	866,95	0,02 %
7.28	C4765 SEINFRA	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8"X 2.40M	UN	5	261,03	325,86	1.629,30	0,04 %
7.29	88489 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	105,6	12,99	16,21	1.711,77	0,04 %
7.30	100760 SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02	m²	16,8	35,91	44,83	753,14	0,02 %

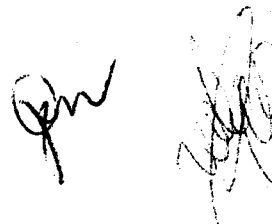


			DEMÃOS). AF_01/2020						
8			<b>DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA</b>				<b>1.618.047,67</b>	<b>37,34 %</b>	
8.1	020216	SBC	ESCAVACAO MANUAL SOLO 1a. CATEGORIA DE 1,50m ATE 3,00m	m³	1917	70,18	87,61	167.948,37	3,88 %
8.2	46.04.030	CPOS	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 100mm, (DE= 110mm), inclusive conexões	M	10250	106,72	133,22	1.365.505,00	31,51 %
8.3	46.04.010	CPOS	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 50mm, (DE= 60mm), inclusive conexões	M	300	41,10	51,30	15.390,00	0,36 %
8.4	46.04.020	CPOS	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 75mm, (DE= 85mm), inclusive conexões	M	100	64,50	80,52	8.052,00	0,19 %
8.5	057881	SBC	REATERRO DE CAVAS COM MATERIAL DA PROPRIA OBRA	m³	1597,5	30,67	38,28	61.152,30	1,41 %
9			<b>RAMAL DE LIGAÇÕES DOMICILIARES</b>					<b>42.513,60</b>	<b>0,98 %</b>
9.1	020216	SBC	ESCAVACAO MANUAL SOLO 1a. CATEGORIA DE 1,50m ATE 3,00m	m³	120	70,18	87,61	10.513,20	0,24 %
9.2	9630	ORSE	Ramal de ligação de água (Rede de distribuição à fachada do lote)	un	150	149,43	186,54	27.981,00	0,65 %
9.3	057881	SBC	REATERRO DE CAVAS COM MATERIAL DA PROPRIA OBRA	m³	105	30,67	38,28	4.019,40	0,09 %
10			<b>SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA, TRANSFORMADOR</b>					<b>151.087,85</b>	<b>3,49 %</b>



31  
5522/2020  
8

			<b>TRIFASICO DE TENSÃO 13.8KV- 380/220V, 60HZ, POTÊNCIA DE 10KVA</b>						
10.1	065060	SBC	SUBESTACAO REBAIXADA 13.8KV 225 KVA 127/220V	UN	5	24.205,0	30.217,57	151.087,85	3,49 %
11			<b>DIVERSOS</b>					<b>364.858,30</b>	<b>8,42 %</b>
11.1	101198	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	190	73,78	92,10	17.499,00	0,40 %
11.2	8900	ORSE	Portão de ferro de abrig com uma folha, com barra quadrada de 1/2" na vertical, uma barra de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2" inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores com parafusos	m²	20	580,30	724,44	14.488,80	0,33 %
11.3	100246	CAEM A	CAIXA EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, SEÇÃO INTERNA 0,80 x 1,00 m, h = 1,20 m PARA CLORADOR SEM FORNECIMENTO MATERIAL HIDRÁULICO	UN	5	1.085,28	1.354,86	6.774,30	0,16 %
11.4	192013	CAEM A	MATERIAS PARA DE CLORADOR DN 75	UN	5	411,30	513,46	2.567,30	0,06 %





11.5	73612	SINAPI	INSTALACAO DE CLORADOR	UN	5	316,23	394,78	1.973,90	0,05 %
11.6	25.09.34	EMBASA	(REVISADA) PESQUISA DE REDE UTILIZANDO MÉTODO GEOFÍSICO ELÉTRICO GEORADAR	KM	300	847,89	1.058,50	317.550,00	7,33 %
11.7	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	500	6,42	8,01	4.005,00	0,09 %

8.1.1. Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 9. CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 10. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia

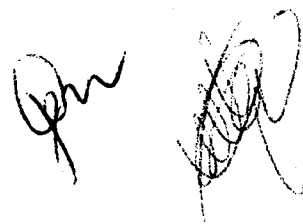
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**10.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**10.2.1.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**10.2.2.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**10.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**10.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**10.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



**11.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**11.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **13. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.11.15.452.0041.2260.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

- 02.11.26.782.0021.1043.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **14. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**14.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**15. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES**

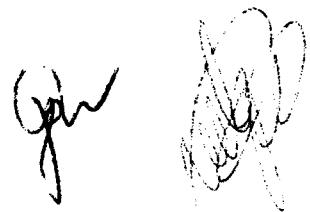
- 15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- 15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**16. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias pelo prazo de até dois anos;
- c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual,

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



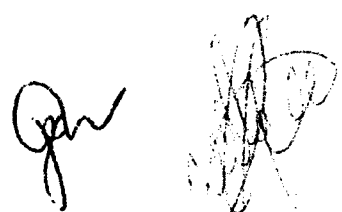
- do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do município de Caxias e do Estado do Maranhão.
- 16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17. CLAUSULA DECIMA OITAVA - MEDIDAS ACUCIATORIAS**

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**18. CLAUSULA DECIMA NONA - DA RESCISAO DO CONTRATO**

- 18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
  - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com



- outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1. Devolução da garantia;
- 18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.7.3. Indenizações e multas.**

**19. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**20. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

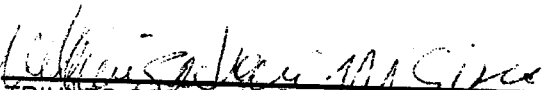
**21. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA**

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 03 de março de 2023.

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Sr. José Gentil Rosa Neto  
CONTRATANTE

  
TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
SR. Melquisedeque Mendes Silva  
CONTRATANTE



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2022**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0794/2024

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**TIPO:** ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA TRIUNFO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, 600 – Centro – Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 - SSP/MA, CPF nº 013.609.553-48

**CONTRATADA:** a empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.508.278/0001-21, situada na rua São Sebastião, S/N, Cidade Nova, CEP 65.143-000, Bacabeira – MA, E-mail: [triunfo.cs@hotmail.com](mailto:triunfo.cs@hotmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Melquisedeque Mendes Silva, RG nº 0278900620041 GEJSP/MA CPF nº 021.826.003-29,

**RESOLVEM** celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima do Contrato Inicial ref. a contratação de empresa especializada em serviços de perfurações de poços tubulares para captação de água e distribuição de rede com manutenção preventiva e corretiva no município de Caxias- MA

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo até 31/12/2024

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA) 26 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Sr. José Gentil Rosa Neto

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

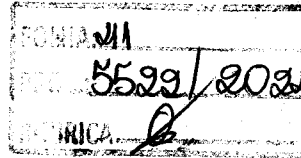
Melquisedeque Mendes Silva

TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRIUNFO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **22.509.278/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:45:45 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **C58E.EDD2.10BB.CA94**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA:	119
PROC.:	5599/9094
RUBRICA:	0

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 455392/24

**Data da Certidão:** 08/11/2024 14:06:19

**CPF/CNPJ 22509278000121 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/11/2024 14:06:19



FOLHA:	013
PROC.:	5582/2024
RUBRICA:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 100753/24

**Data da Certidão:** 02/12/2024 10:44:41

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 22509278000121

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/12/2024 10:52:44

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.509.278/0001-21  
**Razão Social:** TRIUNFO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI  
**Endereço:** AV N S DO ROSARIO SN / BACABEIRA / BACABEIRA / MA / 65143-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122002402280585080

Informação obtida em 30/12/2024 12:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRIUNFO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.509.278/0001-21  
Certidão n°: 80557543/2024  
Expedição: 22/11/2024, às 12:43:06  
Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIUNFO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.509.278/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Prefeitura Municipal de Bacabeira

Secretaria Municipal de Finanças

RUA 10 DE NOVENBRO, Nº 0 - CIDADE NOVA

CNPJ: 01611396000176

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

A Prefeitura do Município de Bacabeira – MA, por intermédio do Departamento Municipal de Administração Tributária, CERTIFICA que o contribuinte TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

Cadastro: **000007253** Inscrição Municipal: **3271955693**  
Contribuinte: **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** CPF/CNPJ: **22509278000121**  
Nome Fantasia: **TRIUNFO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA**  
Endereço: **AV SÃO SEBASTIÃO, 00** Complemento:  
Bairro: **SÃO CRISTÓVÃO** CEP: **65143000**  
Cidade: **Bacabeira - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: **22/05/2015** Data de Encerramento: **0**  
Atividade: **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem opera, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios, Instalação e manutenção elétrica, Locação de automóveis sem condutor, Locação de mão-de-obra temporária, Obras de terraplenagem, Transporte escolar**

Número/Controle da Certidão: **E96316D1BF62AEB0**


Emissão: **12/12/2024 08:58:25**

Validade: **12/03/2025**

ATENÇÃO: Para certificação da autenticidade acesse: [bacabeira.ma.gov.br/aba/NFSe](http://bacabeira.ma.gov.br/aba/NFSe) e informe o código de verificação.

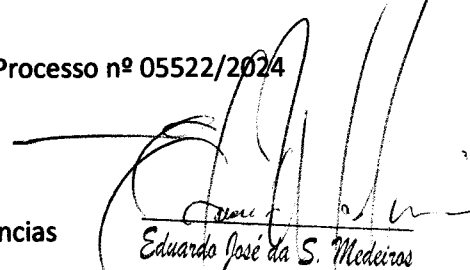


<http://167.249.169.59:8080/>

FOLIA	7
PROC.	5522/2024
RUBRICA	

Processo nº 05522/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

  
Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 02/12/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
Proj/Ativ: CONST.RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
Dotação: 26.782.0021.1043.0000 4.4.90.51.00  
OBRAS E INSTALAÇÕES  
Saldo R\$: 1.275.594,16

Caxias-MA, 02/12/2024

José Nery dos Santos  
Coordenador  
CRP. 10.123/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

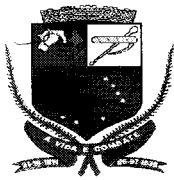
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

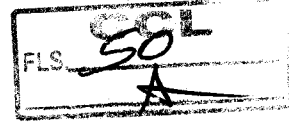
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
Proj/Ativ: MANUT.E FUNC. DA SEC ADJ. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA  
Dotação: 15.452.0041.2260.0000 3.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Saldo R\$: 50.000,00

Caxias-MA, 02/12/2024

Joaci Marcos dos Santos  
Contador  
CRC 5.517/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05522/2024**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar **ADITAMENTO DE PRAZO** do presente contrato.

**DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 02/12/2024

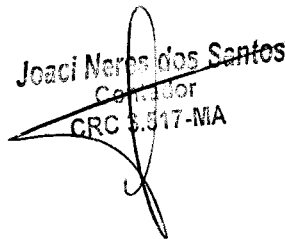
  
**Manoel José de Macedo Simão**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Planejamento e Administração

Processo n. 05522/2024

A  
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 02/12/2024

  
Joaci Neres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05522/2024 - SINFRA

**EMENTA:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ADITIVO DE VIGÊNCIA.  
POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº  
8.666/93.

## 1. DO RELATÓRIO

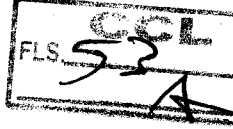
A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do **Contrato de Adesão nº 001, à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 da Concorrência Pública nº 002/2022**, celebrado com a Empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada *para* serviços de perfurações de poços tubulares para captação de água e distribuição de rede com manutenção preventiva e corretiva no Município de Caxias-MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato de Adesão nº 001, à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 da Concorrência Pública nº 002/2022**, celebrado com a Empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, em vista de: "a) a prorrogação de prazo solicitado tem amaro legal na legislação vigente; b) a empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação. Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade do atendimento dos serviços de perfurações de

poços tubulares no Município de Caxias-MA, considerando que ainda há saldo contratual nos itens para execução dos mesmos, considerando que o prazo do contrato se extingue em 31/12/2024, com base na Justificativa anexa." (sic)



Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a*

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

FLS. 59  
1A

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

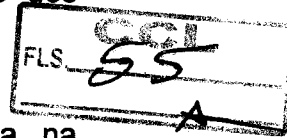
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa que o presente termo aditivo é necessário, em virtude de: "a) a prorrogação de prazo solicitado tem amaro legal na legislação vigente; b) a empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação. Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade do atendimento dos serviços.

considerando que ainda há saldo contratual nos itens para execução dos mesmos." (sic)



A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

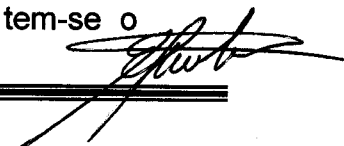
Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

*O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.*

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

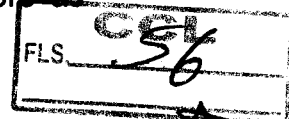
*SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).*

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o





Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

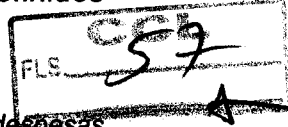


*"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:*

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de

Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



**Art. 36.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Parágrafo único.** Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

**AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**TCU - SÚMULA Nº 191.**

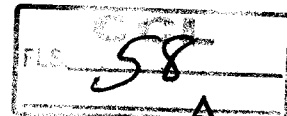
Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.



De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

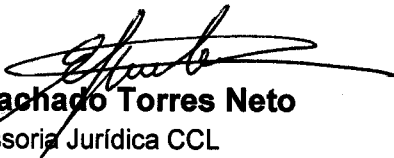
### 3. DA CONCLUSÃO



Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato de Adesão nº 001**, à **Ata de Registro de Preços nº 002/2022 da Concorrência Pública nº 002/2022** uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 20 de Dezembro de 2024.

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Assessoria Jurídica CCL  
OAB/MA 9.395

CONTRATO DE ADESÃO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 002/2022 CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05522/2024

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**ADITIVO DE VIGENCIA**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA  
**TRIUNFO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, 600 – Centro – Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24480482003 – SSP/MA e do CPF nº 177.985.663-68 e,

**CONTRATADA:** a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.508.278/0001-21, situada na rua São Sebastião, S/N, Cidade Nova, CEP 65.143-000, Bacabeira – MA, E-mail: [triunfo.cs@hotmail.com](mailto:triunfo.cs@hotmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **Melquisedeque Mendes Silva**, RG nº 0278900620041 GEJSP/MA CPF nº 021.826.003-29 ,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima do Contrato Inicial ref. a contratação de empresa especializada em serviços de perfurações de poços tubulares para captação de água e distribuição de rede com manutenção preventiva e corretiva no município de Caxias- MA

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA) 30 de dezembro de 2024

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

José Murilo Costa Novais

Pela CONTRATANTE

TRIUNFO CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA:22509278000121

Assinado de forma digital por TRIUNFO  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA:22509278000121  
Dados: 2024.12.30 15:56:51 -03'00'

Melquisedeque Mendes Silva  
TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATANTE

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: [www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br)

[REDACTED]

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111 DA ADESAÇÃO Nº 111  
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024  
**TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA TRINFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.508.278/0001-21.

**OBJETO:** TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, POR MAIS 12 (DOZE MESES) CONFORME A CLAUSULA 10º (DECIMA) DO CONTRATO INICIAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 30/12/2024 E TÉRMINO: 30/12/2025

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, CPF Nº 177.985.663-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELA CONTRATADA: SR. MELQUISEDEQUE MENDES SILVA, CPF Nº 021.826.003-29. CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**TRANSCRITO:** TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 – OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.